

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 01/2018

Nega parcialmente provimento à reclamação empreendida para fins de revisão das decisões da Progepe acerca da regularização financeira – artigo 192 da Lei 8112/1990.

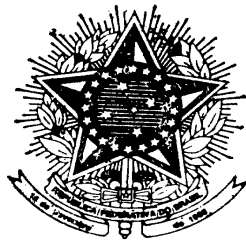
O Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta do processo **23071.023682/2017-47** e o que foi deliberado, por maioria, em sua reunião ordinária do dia 30 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO que não há, ante os elementos constantes dos autos, vício de incompetência nos atos praticados pelas servidoras integrantes da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;

CONSIDERANDO que a tese da decadência sustentada na Reclamação mostra-se controvertida e ainda não suficientemente enfrentada pelo Poder Judiciário com relação aos atos em exame, recomendando-se, nesse cenário, a observância das recomendações do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, da Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União, haja vista o possível prejuízo ao erário e consequente responsabilização da Administração em decorrência de cálculo irregular em desconformidade com a Orientação Normativa 11/2010/SRH/MP;

CONSIDERANDO que são legalmente fundamentados os atos administrativos que, alterando entendimento anterior quanto à interpretação da normativa aplicável, passaram a calcular a vantagem prevista no art. 192, inciso I, da Lei nº 8.112/90 com base na Orientação Normativa 11/2010/SRH/MP;

CONSIDERANDO que na linha do entendimento adotado pelo Magnífico Reitor às fls. 87 dos autos, com base no parecer da Procuradoria Federal, não é possível realizar a cobrança dos valores pagos a maior aos servidores até a efetivação da mudança do cálculo, haja vista o princípio da boa-fé e a natureza alimentar da verba;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

R E S O L V E:

Art. 1º. – **NEGAR PROVIMENTO** à reclamação empreendida pelos professores e professoras aposentados da Universidade Federal de Juiz de Fora, para fins de revisão das decisões da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas-Progepe acerca da regularização financeira – artigo 192 da Lei 8112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º. – **DAR PROVIMENTO** à reclamação empreendida pelos professores e professoras aposentados da Universidade Federal de Juiz de Fora, para a Administração Superior abster de cobrar os valores pagos a maior aos servidores até a efetivação da mudança do cálculo, haja vista o princípio da boa-fé e a natureza alimentar da verba.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Juiz de Fora, 02 de fevereiro de 2018.

Rodrigo de Souza Filho
Secretário Geral

Marcus Vinicius David
Presidente do CONSU